

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16060001/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, CNPJ-MF, Nº 08.153.454/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 289.106.054-72.

CONTRATADA: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.317.192/0001-95, com sede na R DES DIONISIO FILGUEIRA 788 - Sala 12, Petropolis, Natal-RN, CEP 59014-020, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, residente na Rua Desembargador Virgilio Dantas, 769 - Apto 301, Petrópolis, Natal-RN, CEP 59031-000, portador do(a) CPF 811.787.941-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto a Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como no âmbito judicial perante as três instâncias do Poder Judiciário, dentre outros:

3.2 – Os serviços serão executados levando-se em consideração os seguintes matizes:

- Realização de todos os misteres constantes na outorga de mandado constante na cláusula *ad juditia et extra*, acompanhando todas as demandas em curso, bem como todas as que serão propostas em favor ou em desfavor do Município de Riacho da Cruz (RN);
- Elaboração e acompanhamento de processos legislativos iniciados pelo executivo, bem como, a respectiva regulamentação interna, atinentes a gestão Municipal;
- Acompanhar e Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, bem como proceder com a capacitação dos membros acerca das regras básicas de Licitação em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:
 - a) otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
 - b) orientações técnicas e jurídicas à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, bem como às unidades administrativas do Município;
 - c) estabelecimento de orientações para implementação das rotinas, visando otimização da gestão pública;
 - d) profissionalização dos servidores que desempenham atividades voltadas para as compras e contratações; e
 - e) cumprimento da legislação afeta aos procedimentos licitatórios.
 - f) Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como acerca de matéria de iminente repercussão judicial.
- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Procurado Municipal ou Assessor Jurídico de carreira ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

comissionado, e ainda na ausência o Prefeito Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos a sociedade de advogados ou o advogado atuará.

- Acompanhar e assessorar Comissão sindicante ou processante em procedimento administrativo disciplinar;
- Ofertar Parecer quando consultado acerca de assuntos administrativos formulados pelos diversos setores da administração;

3.3. A prestação de serviços poderá ser feito por meio de e-mail, telefone ou presencial, ficando o contratado na obrigação de comparecer quinzenalmente a sede do Município de Riacho da Cruz(RN), consoante cronograma a ser definido pela gestão do Instituto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços objeto desta Licitação deverão ser prestados na sede do Município de Riacho da Cruz/RN e no escritório da CONTRATADA, de acordo com os serviços que estão sendo executados, e presencial na sede do Município, quinzenalmente, com início dos trabalhos em 24 (vinte e quatro) horas da subscrição deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O custo total pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago em (9) dez parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025267	SERVIÇOS DE ACESSORA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO PERANTE TCE-RN Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e representação do Município em contencioso administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN).	MÊS	9,00	2.050,000	18.450,00

VALOR GLOBAL R\$ 18.450,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia do mês subsequente ao da execução, através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017 – TP**, atestados e aceitos pela **Município de Riacho da Cruz(RN)**.

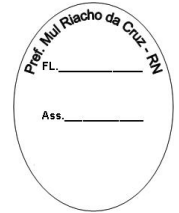
CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Riacho da Cruz /RN, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:

- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0301.041220003.2.013 Manutenção das Ativid.da Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 18.450,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.1.5- executar os serviços de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

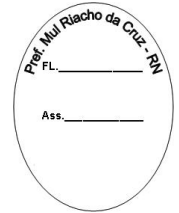
11.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.1.7. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11.2 - A penalidade estabelecida serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor das multas referidas nos itens 11.1.2 a 11.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Município, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração do **Município de Riacho da Cruz(RN)**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em nove (9) meses, podendo haver prorrogação do período vigência desde que devidamente justificado nos termo da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

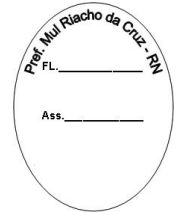
15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3-a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

– Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.9 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

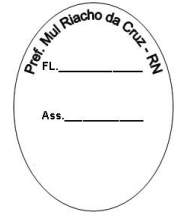
16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de PORTALEGRE/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Riacho da Cruz/RN, 16 de junho de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 25.317.192/0001-95

Testemunha:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____